



LEI Nº 1.351, DE 30 DE JUNHO DE 1995
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICI-
PAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus represen-
tantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

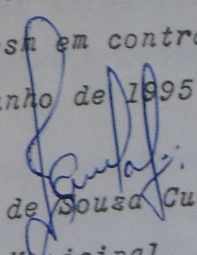
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do
disposto no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, autorizado a alienar todos os bens imóveis pertencen-
tes ao domínio público e que estejam edificados por terceiros.

Art. 2º - A modalidade de licitação para a aliena-
ção dos imóveis de que trata o artigo anterior deverá ser o de con-
corrência.

Art. 3º - O prazo máximo para o alienante proceder
o pagamento e a lavratura da escritura será de 30 (trinta) dias a
contar da publicação da homologação da concorrência, correndo todas
as despesas por sua própria conta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 30 de junho de 1995


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal